

DECRETO Nº 9.269/2022

Nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, de que trata a Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000 e a Lei Municipal nº 3.127, de 18 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação de entidade privada de defesa do consumidor diante do edital de habilitação de representantes de entidades privadas de defesa do consumidor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.314, de 13 de abril de 2000:

I – representantes do PROCON:

- a) titular: Vinícius Fonseca Marques
- b) suplente: Cleonice Corrêa de Souza

II – representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) titular: Thiago Wesley Siqueira
- b) suplente: Alvarina Vitalina Fernandes

III – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) titular: Edlaine Monteiro Barbosa
- b) suplente: Junior Fraga Bastos

IV – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) titular: César Augusto de Almeida Vallin
- b) suplente: Juliana Rodrigues Romão

IV – representantes da Procuradoria-Geral do Município:

- a) titular: Andrey Franklin Pereira Bernardo
- b) suplente: Rodrigo Mendes Gorgulho

V – representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, 23ª Subseção de Itajubá:

- a) titular: Douglas Fernandes Junior
- b) suplente: Ana Celeste Passos Silva

VI – representantes da entidade representante de fornecedores (Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL):

- a)** titular: Bruno Glória Nogueira
- b)** suplente: Anderson Costa Lopes

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O Prefeito Municipal e o Coordenador do Procon poderão convocar os membros do Conselho para reuniões extraordinárias.

§ 2º. As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas depois com qualquer número de participantes.

§ 4º. Todas as reuniões serão registradas em ata que deverá ser assinada pelos presentes, podendo, a critério do Conselho, adotar meios eletrônicos para o registro.

Art. 4º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada relevante à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 6.500/2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de junho de 2022, 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo